



CONTRATO N.º 04/2017 – DISPENSA DE LICITACAO Nº. 01/2017 PROCESSO Nº. 13/2017.

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA E A EMPRESA CMM ASSESORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA - ME

CONTRATO, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua João de Souza Martins, n.º 550, inscrita no CNPJ n.º 44.543.999/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. WAGNER ROBERTO DE LIMA, residente à Rua Miguel Lopes Montes, 519 em Platina/SP, portador do CPF/MF sob n.º 049.378.968-57 e RG sob n.º 14.601.389-X, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **CMM ASSESORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA - ME**, situada à Av. Boa Vista, 145 – Presidente Venceslau/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 05.421.868/0001-89, neste ato representado pelo Sr. Mauro Freitas, portador do CPF/MF n.º 779.732.328-34, e do RG n.º. 6.960.136 SSP/SP, designado simplesmente de **CONTRATADA**, respectivamente na forma abaixo, celebram o seguinte contrato:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO, PARA PROVIMENTO CARGOS DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB I.

CLÁUSULA II – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1. O valor será de R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), o valor das inscrições será para a Prefeitura Municipal de Platina.

2.1.1 O valor será pago após a entrega da homologação dos resultados.

CLÁUSULA III – DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Para viabilizar a execução dos trabalhos, o CONTRATANTE obriga-se:

- a) mencionados na Cláusula II;
- b) fornecer-lhe as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- c) comunicar de imediato a CONTRATADA de eventuais irregularidades no desenvolvimento dos serviços prestados;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, analisando e verificando o cumprimento de obrigações contratuais;
- e) realizar as inscrições por intermédio de ficha fornecida pela CONTRATADA, e enviar pelo correio ou escaneado por email;



CLÁUSULA IV – OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

4.1 Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deve;

4.1.2. A **CONTRATADA** é responsável pela boa qualidade dos serviços prestados, pelo sigilo das informações e pelos atos decorrentes da realização do Processo Seletivo.

4.1.3 A **CONTRATADA** obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar a procedência e a qualidade dos serviços prestados.

4.1.4 A **CONTRATADA** receberá as fichas de inscrição que serão enviadas pelo correio ou escaneadas por email.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa será coberta com a verba codificada, conforme demonstração abaixo:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

Órgão: 02 Executivo

Unidade Orçamentária: 02.01 Departamento Executivo Financeiro

041220003.2.024000 Manutenção da Administração

3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA VI – PENALIDADES.

6.1. À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas, alternativa ou cumulativamente, as penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93, ou seja;

a) advertência;

b) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

c) multa no valor de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, até o limite de 10% (dez por cento) em caso de atraso injustificado na execução do Contrato. Uma vez atingido este valor máximo, o **CONTRATANTE** poderá decidir pela rescisão do contrato;

d) multa de 10% (dez por cento) em caso de rescisão contratual por motivo de não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas, especificações e prazos deste instrumento, cumulativa à aplicada em virtude da infração que motivou a rescisão;

6.2. As multas devidas pela **CONTRATADA** serão descontadas de quaisquer faturas apresentadas pela **CONTRATADA** ou ainda, se necessário, cobradas judicialmente.

6.3. As multas não terão o efeito compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



CLÁUSULA VII - DA DURAÇÃO DO CONTRATO E DA RESCISÃO.

7.1. O presente **CONTRATO** terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar a partir da assinatura do contrato.

7.2. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO.

8.1. Para efeito de interpretação deste contrato, no caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e a Lei 8.666/93, prevalecerá o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA IX – CONFIDENCIALIDADE

9.1. A **CONTRATADA** é responsável pela boa qualidade dos serviços prestados, pelo sigilo das informações e pelos atos decorrentes da realização do Processo Seletivo.

9.2. A **CONTRATADA** obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar a procedência e a qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA X – COMUNICAÇÕES

10.1. - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, telex, fax e e-mail, a um dos seguintes endereços conforme o caso:

a) Prefeitura Municipal Platina – Rua João de Souza Martins, nº.550, fone/fax (18) 3354-1171 / 1182, CEP 19.990-000 em Platina/SP – email: pplatina@femanet.com.br ou secretaria@platina.sp.gov.br.

b) **CMM ASSESORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA - ME** - fone (18) 99726-3140, 145 – Presidente Venceslau/SP – email cmmconcursos@yahoo.com.br.

CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES FINAIS.

11.1. As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas em Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas nos termos da cláusula anterior modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

11.2. A Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, regerá a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

11.3. O foro do presente Contrato será o da Comarca de Palmital-SP., excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Platina, em 26 de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA
WAGNER ROBERTO DE LIMA
CPF/MF sob n.º 049.378.968-57
CONTRATANTE

CMM ASSESORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA - ME
Mauro Freitas
CPF/MF n.º 779.732.328-34
CONTRATADA

LETICIA MARIANE DA SILVA
49.205.680-8 SSP-SP

DOUGLAS CARVALHO MOREIRA
40.237.589-0 SSP-SP